Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Lei n° 454

Dispõe sobre a instituição do *Dia do Idoso*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o ***"Dia Municipal do Idoso"***, a ser comemorado no dia 27 de setembro de 1998.

Art. 2° - A Câmara Municipal fará homenagem em sessão especial ao idoso no seu dia, através de pronunciamentos dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de agosto de 1998.

Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Lei n° 454

Dispõe sobre a instituição do *Dia do Idoso*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o ***"Dia Municipal do Idoso"***, a ser comemorado no dia 27 de setembro de 1998.

Art. 2° - A Câmara Municipal fará homenagem em sessão especial ao idoso no seu dia, através de pronunciamentos dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de agosto de 1998.

Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal